

AO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2020  
PROCESSO ELETÔNICO SEI Nº 0019349-74.2019.6.18.8000,  
DATA: 06/02/2020 – 8:30:00h**

A empresa **AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA.** estabelecida à Rua Nova Redenção, 1692, Nesta Capital, CNPJ.: 08.483.447/0001-70, registrada no Conselho Federal do Técnicos Industriais nº 22000053075, por sua representante legal, JANAINA SILVA DE SOUSA CARVALHO, C.I nº 4.077.492 SSP/PI, CPF nº 843.172.723-34, com supedâneo no Edital de Pregão Eletrônico Nº 02/2020, vem, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao item 9.7.4 e 4 do TR, pelas razões a seguir aduzidas:

Com efeito, a Lei 8.666/93, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, em seu art. 30, inciso I do §1º, que dispõe sobre a documentação relativa à qualificação técnica, preceitua que:

Art.30. (...)

1º(...)

- I- Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Ante o exposto, requer sejam respeitadas as disposições do art. 30, I, 1º da Lei 8.666/93, dos arts. 4º e 5º do Decreto 90.922/85 e da Lei 13.639/2018, DA **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA E DOS PROFISSIONAIS E DAS ATRIBUIÇÕES PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS:**

**12.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

b) Comprovação de que a empresa Licitante possui em seu quadro técnico, profissional qualificado e habilitado junto ao CREA, em conformidade com os serviços a serem executados conforme termo de referência em anexo.

Neste sentido, o art. 4º, I, II, subitem 7, III, IV, V e o art. 5º, o Decreto nº90.922/85, estabelece que:

Art. 4º- As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

- I- executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos e manutenção;
- II- prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades.

(...)

7) regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

- III- executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar respectivas equipes;
- IV- dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
- V- responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

Art. 5º- Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos técnicos industriais de 2º grau o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular.

Cumpre-nos informar que não houve, até a presente data, qualquer alteração na redação dos art. 4º, I, II, subitem 7, III, IV, V e 5 º, ambos do Decreto nº 90.922/85, no que diz respeito a atribuição do técnico em refrigeração e condicionadores de ar.

Através da Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U. em 27 de março de 2018, foram criados os Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os conselhos

Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passa a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar art. 3º da Lei 13.639/2018) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentadas pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, no entanto é preciso dizer que sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional, apensa mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018.)

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embasadores e fundamentadores do presente pedido de impugnação, REQUER a recorrente, de Vossa Senhoria, o que segue:

a) Seja considerado a exigência dos Documentos de Habilitação no quesito Qualificação Técnica, registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT da empresa contratada e do profissional de nível técnico em consequência da não exigência do item 9.7.4 e 4 do TR do edital de Pregão Eletrônico N° 02/2020 e que seja respeitada as disposições dos arts. 4º e 5º do Decreto 90.922/85 e Lei 13.639/2018.

Nestes termos, pede provimento.

Teresina, 30 de janeiro de 2020

*Janaína S. de Souza Carvalho*  
Gerente  
RG: 4.077.492-PI

AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA.